



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA 004/2020

Unidade auditada: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP)

Área: Gestão de Pessoas

Objeto da auditoria: Atos de admissão e de desligamento de pessoal

Período: 15/01/2020 a 05/01/2021

Nº da ação no PAINT: 14

Ordem de Serviço: 004/2020

Memorandos emitidos: Mem. IF-AUDIN/Nº06/2020, Nº07/2020, Nº09/2020, Nº41/2020, 67/2020, Nº73/2020, Nº94/2020 e Nº104/2020.

Memorandos recebidos: Mem. IF-PROGEP/Nº65/2020, Nº107/2020, Nº203/2020, Nº250/2020, Nº280/2020 e Nº304/2020.

Solicitações de Auditoria: 004/2020

Volume de recursos auditados: não se aplica

1 INTRODUÇÃO

A presente auditoria¹ teve como objeto o processo de admissão e de desligamento de pessoal no Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), tendo por escopo 20% dos referidos atos, no sistema *e-Pessoal*, que foram realizados no ano de 2019.

A unidade auditada foi a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a qual é o órgão executivo que planeja, coordena, executa e avalia os projetos, as atividades e as políticas de Gestão de Pessoas.

1.1. Objetivos

O objetivo geral definido no Programa de Auditoria, arquivado junto aos papéis de trabalho, foi avaliar a conformidade dos procedimentos e a adequação e a suficiência dos controles internos administrativos quanto à admissão e desligamento de pessoal.

Como objetivos específicos, foram elencados os seguintes:

a) Verificar a existência/suficiência de normas institucionais, mapeamento de processos, gerenciamento de riscos e controles internos sobre admissão e desligamento de pessoal no IFSul.

b) Verificar se os atos de admissão e desligamento de pessoal estão sendo cadastrados tempestivamente no sistema *e-Pessoal*.

c) Verificar se os documentos exigidos pela lei e pelo edital integram o processo de admissão de pessoal.

d) Avaliar o processo de admissão e desligamento de pessoal com enfoque nas normas institucionais.

1.2. Escopo

Os exames de auditoria recaíram sobre 20% dos atos de admissão e desligamento no sistema *e-Pessoal*, efetuados no ano de 2019, no Instituto Federal Sul-rio-grandense.

¹ Realizada de acordo com o art. 74 da Constituição Federal, com a Lei n. 10.180/2001, com os arts. 14 e 15 do Decreto n. 3.591/2000, com os art. 11-A do Estatuto do IFSul (aprovado pela Portaria n. 921/2009), com os arts. 9º e 10 do Regimento Geral do IFSul (aprovado pela Resolução CONSUP n. 98/2014) e com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2019 (aprovado pela Resolução CONSUP n. 71/2019).

2 HISTÓRICO E ANÁLISE

Os trabalhos de auditoria foram iniciados em 15/01/2020, com a Ordem de Serviço n. 004/2020.

No dia 30/01/2020, realizou-se a reunião de abertura dos trabalhos de auditoria com a participação desta relatora, do Auditor Geral, do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Diretor do Departamento de Administração de Pessoas do IFSul.

Foram prestadas informações pela equipe de auditoria e esclarecidas as dúvidas apresentadas pela unidade auditada. Também foram apresentados, na citada reunião, o escopo, os objetivos, a metodologia, as técnicas de auditoria, as normas aplicáveis e o roteiro para execução dos trabalhos, que constam do Programa de Auditoria n. 004/2020.

Conforme a matriz de planejamento, as questões de auditoria foram as seguintes:

- a) Os atos de admissão e desligamento de pessoal no IFSul apresentam normas institucionais, gerenciamento de riscos, mapeamento de processos?
- b) Os atos de admissão e de desligamento estão sendo cadastrados tempestivamente no sistema *e-Pessoal*?
- c) Os documentos exigidos na legislação e no edital do concurso estão anexos ao processo de admissão?
- d) O processo de admissão e desligamento de pessoal no IFSul observa as normas institucionais?

A metodologia utilizada encontra-se detalhada no Programa de Auditoria e consistiu, basicamente, em questionamentos a órgãos do IFSul e no exame de documentos.

Na sequência, emitiu-se a Solicitação de Auditoria (SA) n. 004/2020, cujo envio à PROGEP se deu através do Memorando IF/AUDIN/Nº09/2020, de 29 de janeiro de 2020, para requisitar as seguintes informações e documentos:

- a) informar as normas externas e internas que são adotadas para promover os atos de admissão e desligamento de pessoal no IFSul;
- b) informar todos os atos de admissão e de desligamento cadastrados no sistema *e-Pessoal* no ano de 2019;
- c) enviar o mapeamento do processo de admissão e desligamento de pessoal. No caso de não haver mapeamento do processo referido, descrevê-lo minuciosamente;
- d) informar quais os principais riscos identificados no processo de admissão de pessoal no IFSul;

e) informar quais os principais riscos identificados no processo de desligamento de pessoal no IFSul;

f) informar se os riscos identificados no processo estão expressos em Plano de Tratamento de Riscos, aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), conforme art. 5º da IN nº 01/2019 - CGRC, a qual dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política de Gestão de Riscos do IFSul;

g) informar qual a resposta para os riscos identificados: aceitar, mitigar, transferir ou evitar, conforme art. 8º da IN nº 01/2019 do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);

h) informar quais controles internos são aplicados para mitigar ou evitar o risco elevado ou extremo do processo, já que o apetite ao risco do IFSul é moderado, conforme art. 9º e § 1º da IN nº 01/2019 – CGRC.

A resposta à SA n. 004/2020 foi recebida por meio do Memorando IF-PROGEP/Nº107/2020, de 28 de fevereiro de 2020. Após a análise da resposta foram encaminhadas, ainda, a SA 004-A/2020, a SA 004-B/2020 e a SA 004-C/2020, tendo ocorrido o recebimento de resposta através dos Memorandos IF-PROGEP/Nº203/2020, Nº250/2020 e Nº280/2020, respectivamente.

Registra-se que, em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde, adveio a situação de distanciamento social, a qual suspendeu as atividades presenciais no IFSul, em 16 de março de 2020. Assim, o trabalho enfrentou um período de suspensão, tendo sido retomado em *home office*, considerando-se as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. Desse modo, o presente trabalho foi realizado remotamente, conforme as Instruções de Serviço 10/2020, 12/2020, 13/2020, 16/2020 e as Resoluções do Conselho Superior nº 011/2020 e 023/2020.

No dia 11 de dezembro de 2020 foi realizada reunião de busca conjunta de soluções, por *webconferência*, na qual foi apresentado o Relatório Preliminar de Auditoria e esclarecidas as dúvidas apresentadas pela unidade auditada. O prazo para manifestação do gestor quanto ao Relatório Preliminar começou a fluir dessa data, sendo que o Pró-reitor de Gestão de Pessoas encaminhou sua manifestação através do Mem. IF-PROGEP/Nº304/2020.

A partir das evidências coletadas, buscou-se responder às questões de auditoria propostas, apresentando-se a seguir as conclusões relativas a cada questionamento e, posteriormente, as constatações (achados de auditoria).

2.1 1ª QUESTÃO DE AUDITORIA – Os atos de admissão e desligamento de pessoal no IFSul apresentam normas institucionais, gerenciamento de riscos, mapeamento de processos?

Questionada quanto às normas externas e internas que são adotadas para promover os atos de admissão e desligamento de pessoal no IFSul, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas mencionou a Portaria Normativa SEGRT/MP 04, de 10 de março de 2016, a Instrução Normativa 04/2018 – IFSul, a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018 e a Instrução Normativa 01/2018 – PROGEP/IFSul.

A Portaria Normativa SEGRT/MP 04, de 10 de março de 2016 e a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018 são normas externas. Já a Instrução Normativa 04/2018 – IFSul e a Instrução Normativa 01/2018 – PROGEP/IFSul são normas expedidas pela Instituição.

A Instrução Normativa 04/2018 – IFSul, no entanto, apenas estabelece os procedimentos para uso do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) no IFSul, sem regulamentar o processo que foi objeto da presente avaliação.

Em se tratando da IN 01/2018 – PROGEP/IFSul, verificou-se que discorre sobre o recebimento dos documentos para o ingresso de servidor no Instituto, não especificando e não regulando o processo de admissão e de desligamento como um todo, mas sim detalhando os aspectos relacionados aos documentos necessários para o ingresso. Não há atribuição de responsabilidades, especificação de prazos, etc, relacionados ao processo em si. Apenas a título de exemplo, não há previsão de prazo máximo para envio da documentação de ingresso de servidores, por parte dos câmpus para a PROGEP, de modo a evitar atrasos no cadastro de informações em outros sistemas, como mais adiante será abordado por este Relatório.

Desta forma, embora exista a IN 01/2018– PROGEP/IFSul, a qual revisa, normatiza e regula a documentação de ingresso no quadro de servidores do Instituto Federal Sul-rio-grandense, constatou-se que o IFSul não dispõe de norma institucional específica sobre o processo de admissão e de desligamento de pessoal.

Em se tratando de gerenciamento de riscos, a Unidade de Auditoria Interna Governamental solicitou informações e documentos à PROGEP, através da SA n. 004/2020, conforme já mencionado anteriormente no capítulo 2 deste relatório.

A unidade auditada, através do Mem. IF-PROGEP/Nº107/2020, elencou os principais riscos identificados nos processos de admissão e de desligamento, sendo eles: posse/exercício fora de prazo; pagamentos indevidos; editais de homologação antes do edital de abertura; processos judiciais; concentração da atividade no servidor; bloqueio de certidões negativas junto aos órgãos de fiscalização e dívida de exercícios anteriores. Afirmou que não há no âmbito do IFSul a publicação do Plano de Tratamento de Riscos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC). Quanto às questões dos itens “d” e “e”, alegou que estas não foram trabalhadas.

Considerando-se o Regimento Geral do IFSul, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas é o órgão executivo que planeja, coordena, executa e avalia os projetos, as atividades e as políticas de Gestão de Pessoas. De acordo com o art. 92 do Regimento Geral, à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas compete propor políticas de gestão de pessoas.

O Decreto n. 9.203/2017 dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Ainda, a Instrução Normativa conjunta n. 01/2016, editada pelo Ministério do Planejamento (MP) e pela Controladoria-Geral da União (CGU) dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, com destaque para o que determinam o art. 1º, o art. 3º, o art. 13-A e o art. 17, II. No IFSul, a Política de Gestão de Riscos (PGR) foi aprovada em 11 de dezembro de 2018, por meio da Resolução n. 132/2018 do CONSUP.

Posteriormente, a Instrução Normativa (IN) n. 01/2019, do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), estabelece Diretrizes para a implementação da Política de Gestão de Riscos (PGR) do IFSul, dispondo que a gestão de riscos do Instituto “será implementada por meio dos seguintes agentes: I - Comitê de Governança, Riscos e Controles; II - Núcleo de Governança, Riscos e Controles; e III - Gestores dos processos organizacionais” (art. 1º, da IN n. 01/2019). A PROGEP é integrante do Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme Portaria n. 1084/2017, a qual criou o CGRC. Sendo assim, é corresponsável pela implementação da gestão de riscos na Instituição, juntamente com o Núcleo de Governança, Riscos e Controles (NGRC) e gestores dos processos organizacionais, conforme expresso na IN n. 01/2019.

Em resposta à Unidade de Auditoria Interna Governamental, através do Mem. IF-PROGEP/Nº107/2020, a unidade auditada elencou os principais riscos no processo de admissão

e de desligamento de pessoal no IFSul, os quais já foram anteriormente mencionados. Conforme resposta ao questionamento da Unidade de Auditoria Interna Governamental sobre a possível ocorrência desses riscos e tomada de decisão pelo gestor, a unidade auditada mencionou, através do Mem. IF-PROGEP/Nº203/2020, que não foram identificadas ocorrências de posse/exercício fora de prazo para o ano de 2019, nem pagamentos indevidos. Já em se tratando dos riscos de editais de homologação antes do edital de abertura, de processos judiciais e de concentração da atividade no servidor, a PROGEP relatou:

I) Não foram identificados pagamentos indevidos;

II) Editais de homologação antes do edital de abertura: Foi identificado que o edital nº 077/2019 havia sido enviado para publicação em 08/04/2019 e que o mesmo foi devolvido por conta de instabilidade na base da Imprensa Nacional. Por conta do ocorrido, foi enviado novamente, para publicação, em 10/05/2019. No entanto, como se trata de procedimento de competência do Departamento de Seleção - DES, desconhecemos o motivo do lapso temporal apresentado. Destacamos que, após a reunião com a AUDIN, sobre o levantamento de riscos, em conversa com o chefe do DES, a PROGEP manifestou a preocupação com esse tipo de problema. O Chefe daquele Departamento manifestou ter conhecimento das normas e, por consequência, da ordem de publicação (Edital de Abertura, Edital de Homologação, Nomeação/Contratação, etc...) bem como sua equipe estaria atenta para evitar a reincidência desse tipo de problema.

III) Processos judiciais: A equipe da Coordenadoria de Cadastro manifestou que teria ocorrido, no ano de 2019, ingresso decorrente de decisão judicial, entretanto, não possuímos controle do quantitativo de processos cadastrados com essa finalidade. Estamos adotando providências no sentido de registrar as próximas ocorrências, de forma a possibilitar sua quantificação.

IV) Concentração de atividades no servidor: A PROGEP está buscando, na medida do possível, evitar que as atividades fiquem concentradas em determinados servidores e que todos os membros da respectiva equipe possam desenvolvê-las. No entanto, nem sempre isso se torna possível, visto que depende do quantitativo de pessoas que compõem a respectiva equipe. *[sic]*

Os fatos relatados acima demonstram, primeiramente, fragilidades nos controles internos da gestão quanto à publicação de editais de abertura e homologação de concursos públicos, quanto ao quantitativo de ingresso de servidores em decorrência de processos judiciais e quanto à concentração de atividades em determinados servidores.

Registra-se a importância sobre os controles internos, conforme expresso na Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU N. 01/2016, art. 4:

Art. 4º Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU n. 01/2016, art. 11, inciso III, na implementação dos controles internos da gestão, a alta administração deverá observar os

componentes da estrutura de controles internos, dentre os quais estão as atividades de controles internos, conforme descrito abaixo:

III – atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), implementadas de forma manual ou automatizada.

Pelo exposto, evidencia-se que, além da ocorrência de 3 (três) riscos identificados no processo de admissão e desligamento de pessoal, o IFSul apresenta fragilidades nos controles internos quanto à publicação de editais de abertura e de homologação de concursos públicos, quanto ao quantitativo de ingresso de servidores em decorrência de processos judiciais e quanto à concentração de atividades em determinados servidores.

Assim, ressalta-se a necessidade de a unidade auditada estabelecer controles internos que ofereçam segurança razoável de que os objetivos da PROGEP sejam alcançados, bem como ocorra o atingimento dos objetivos e metas do PDI relacionados ao tema auditado.

Outro ponto a ser ressaltado, em relação à ocorrência de concentração de atividades no servidor, diz respeito à necessidade de se observar o princípio da segregação de funções. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou, em diversos acórdãos, sobre a aplicação do referido princípio. A título de exemplo, conforme Acórdão n. 409/2007 e n. 611/2008 – TCU 1ª Câmara, “A segregação é ferramenta para otimizar e gerar eficiência administrativa”.

A própria Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU n. 01/2016, art. 11, inciso III, alínea “b” dispõe que

As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle. São exemplos de atividades de controles internos: b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle).

Assim, promover a separação de funções de autorização, execução, registro e controle, evitando-se o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor é primordial para atendimento ao princípio da segregação de funções. Foi constatada, no entanto, a não observância do referido princípio.

Registra-se que aspectos sobre a questão dos editais de homologação antes do edital de abertura serão tratados na questão 4 deste Relatório.

Quando questionada sobre a resposta para os riscos identificados, conforme art. 8º da IN nº 01/2019 do Comitê de Governança, Riscos e Controles e quanto aos controles internos aplicados para mitigar ou evitar o risco elevado ou extremo do processo, já que o apetite ao risco do IFSul é moderado, conforme art. 9º § 1º da IN nº 01/2019, a unidade auditada afirmou que “não foram trabalhadas tais questões”. A Unidade de Auditoria Interna Governamental entende que, já havendo a identificação dos principais riscos no processo de admissão e de desligamento, há também subsídios para serem elaboradas as respostas aos riscos identificados, como também serem estabelecidos os controles internos para mitigar ou evitar o risco elevado ou extremo do processo.

Embora não haja, ainda, em âmbito institucional a publicação do Plano de Tratamento de Riscos, conforme informado pela unidade auditada, a elaboração das respostas aos riscos identificados e os controles internos a serem aplicados para mitigar ou evitar o risco elevado ou extremo do processo é um trabalho que a PROGEP já poderia desenvolver, tendo em vista que já foram identificados os principais riscos no processo de admissão e de desligamento de pessoal no IFSul, conforme disposto na resposta à Unidade de Auditoria Interna Governamental, através do Mem. IF-PROGEP/Nº107/2020. Desta forma, a PROGEP, de posse dessas informações, teria conteúdo para trabalhar matriz de risco e inserir os resultados no futuro Plano de Tratamento de Riscos, a ser aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSul.

Questionada quanto ao mapeamento de processos, a PROGEP encaminhou uma descrição em tópicos de como ocorrem os processos de admissão e desligamento no IFSul, conforme abaixo:

Processo de Admissão

- Publicação da Portaria de nomeação ou edital de homologação em razão de aprovação em concurso público ou processo seletivo, respectivamente;
- Comparecimento do nomeado/contratado para apresentação de documentação;
- Análise documental pelo campus de lotação, com a abertura do processo eletrônico de admissão e consequente encaminhamento do mesmo à Coordenadoria de Cadastro;
- Realização do cadastramento junto ao sistema SIAPE;
- Encaminhamento à Coordenadoria de Pagamento para registro e inclusão de dados financeiros;
- Encaminhamento à Coordenadoria de Cadastro para finalização do processo eletrônico, com a consequente realização dos atos de pessoal junto ao TCU e inclusão no AFD do servidor.

Processo de Desligamento – Professor Substituto

- Aporte da informação encaminhada pelo campus correspondente à Coordenadoria de Pagamento;
- Conferência de dados junto à Pasta Funcional do servidor, a saber, contratos, termos aditivos, dentre outros;
- Realização de cálculos de pagamento a que faz jus o servidor, com o consequente registro de desligamento junto ao Sistema SIAPE;

- Encaminhamento à Coordenadoria de Cadastro para finalização do processo eletrônico, com a consequente realização dos atos de pessoal junto ao TCU e inclusão no AFD do servidor.

Processo de Desligamento – Vacância/Exoneração

- Aporte da informação, por intermédio de Processo Eletrônico, via SUAP, encaminhada pelo campus correspondente à Coordenadoria de Benefícios;
- Encaminhamento à Coordenadoria de Material e Patrimônio, para fins de averiguação de carga de material em nome do servidor;
- Encaminhamento à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, em que é verificado afastamentos e/ou projetos relacionados ao servidor;
- Encaminhamento à Coordenadoria de Benefícios para emissão de minuta e consequente remessa ao Pró-Reitor e Reitor;
- Encaminhamento da Portaria, bem como publicação no Diário Oficial da União;
- Encaminhamento à Coordenadoria de Pagamento, para acertos financeiros;
- Encaminhamento à Coordenadoria de Cadastro para realização dos atos de pessoal junto ao TCU;
- Encaminhamento do processo eletrônico à Coordenadoria de Benefícios para finalização e inclusão no AFD do servidor. *[sic]*

De acordo com o art. 13, §2º, da Política de Gestão de Riscos do IFSul, “O mapeamento dos processos institucionais do IFSul deverá prever como serão gerenciados os riscos e tratados os riscos que ameaçam o alcance dos objetivos dos processos do IFSul”.

Verifica-se, pelo acima exposto, que embora haja um roteiro com a sequência descrita do processo de admissão e de desligamento, não há mapeamento que especifique responsabilidades, defina fluxos, preveja, enfim, como serão gerenciados e tratados os riscos que ameaçam o alcance dos objetivos dos processos do IFSul.

Diante do exposto e considerando-se as respostas da unidade auditada, constatou-se a ausência de gestão de riscos e de mapeamento do processo de admissão e de desligamento de pessoal no Instituto Federal Sul-rio-grandense.

2.1 2ª QUESTÃO DE AUDITORIA – Os atos de admissão e de desligamento estão sendo cadastrados tempestivamente no sistema *e-Pessoal*?

A unidade auditada, através do Mem. IF-PROGEP/Nº107/2020, enviou lista dos atos de admissão e de desligamento realizados no ano de 2019. Desta lista, extraiu-se uma amostra aleatória de 20% (vinte por cento) dos atos de admissão e desligamento efetuados no ano de 2019, no Instituto Federal Sul-rio-grandense.

No ano de 2019, ocorreram 177 (cento e setenta e sete) atos de admissão, de acordo com o informado pela PROGEP, através de tabela constante em arquivo de excel. A amostra aleatória de 20% (vinte por cento) resultou na verificação de 35 (trinta e cinco) atos no sistema

e-Pessoal. Destes 35 (trinta e cinco) atos cadastrados, 11 (onze) foram efetuados sem observância do prazo legal.

Em consulta ao sistema e-Pessoal, verificou-se que foram efetuados cadastros de admissão de professores substitutos sem observância do prazo máximo improrrogável de 30 dias, conforme art. 7º, II, §1º, IN/TCU n. 78/2018. A Pró-reitoria manifestou, através do Mem. IF-PROGEP/Nº250/2020, conforme segue:

Os atos foram encaminhados após a realização de todos os tramites. Informo ainda que os atos só podem ser realizados após a chegada da documentação física, especificamente, do contrato de substituto, o qual é encaminhado para a assinatura do reitor. Os contratos devem ser colocados no processo devidamente assinado, antes da realização do E-pessoal. Logo, na maioria dos casos, considerando, a necessidade de envio de documentação do campus, o prazo de 30 dias não consegue ser respeitado.
[sic]

A PROGEP relata que, na maioria dos casos, o prazo para cadastro no sistema e-Pessoal não é observado em decorrência de atraso no envio da documentação pelos câmpus. O referido atraso no recebimento, pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, de algumas documentações de ingresso de servidores, quando a posse ocorre nos câmpus, demonstra fragilidades nos controles internos do processo de admissão e de desligamento de pessoal, no Instituto Federal Sul-rio-grandense, especificamente quanto ao envio de documentação de ingresso de servidores, por parte dos câmpus, para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

De acordo com o art. 92, inciso III do Regimento Geral, compete à PROGEP: gerenciar a vida funcional do quadro técnico-administrativo e docente, como também, de acordo com o inciso V: efetuar os registros funcionais dos servidores em banco de dados.

A Unidade de Auditoria Interna Governamental entende que poderiam ser realizados estudos para sistematizar a dinâmica dos processos de admissão de novos servidores, sendo avaliada, por exemplo, a possibilidade da posse ser efetuada na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, em vez de ocorrer no câmpus, quando for o caso, onde o servidor entrará em exercício. Esta proposição de análise tem o intuito de buscar soluções que venham a evitar atrasos no cadastro da documentação em sistemas de controle, conforme constatado no sistema e-Pessoal, e mitigar o risco de exceder os prazos fixados pela IN/TCU n. 78/2018, além de ser mais compatível com a condição de órgão sistêmico da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, conforme disposto no art. 15 do Estatuto e art. 90 do Regimento Geral do IFSul.

Em se tratando dos atos de desligamento, no ano de 2019, ocorreram 116 (cento e dezesseis) atos, de acordo com o informado pela PROGEP, através de tabela constante em arquivo de excel. A amostra aleatória de 20% (vinte por cento) resultou na verificação de 23

(vinte e três) atos no sistema *e-Pessoal*. Destes 23 (vinte e três) atos cadastrados, 17 (dezesete) foram efetuados sem observância do prazo legal, conforme detalhado a seguir.

CKG (SIAPE 23****9), CADS (SIAPE 23****1), CAH (SIAPE 29****4), DLDC (SIAPE 29****1), DBM (SIAPE 23****0), GCK (SIAPE 31****8), GDSB (SIAPE 29****8), GS (SIAPE 24****7), GLC (SIAPE 23****8), GJM (SIAPE 30****0), LFF (SIAPE 23****4), MDSH (SIAPE 23****5), MFDA (SIAPE 24****6), PTD (SIAPE 23****2), PN (SIAPE 21****0), PEDT (SIAPE 23****1) e RDOC (SIAPE 30****3), foram enviados ao órgão de controle sem observância do prazo de 30 dias, conforme art. 3º, I e art. 7º, §2º IN/TCU n. 78/2018. Como motivo para o envio intempestivo das informações aos órgãos de controle, a Pró-reitoria manifestou, através do Mem. IF-PROGEP/Nº250/2020, conforme segue:

Os atos de desligamento são realizados após todos os tramites de retirada dos professores substitutos da folha de pagamento. Somente após esses tramites, a COPAG remete o processo a COCAD, informando para a realização do E-pessoal.
[sic]

A PROGEP demonstra, através de sua resposta, fragilidades nos controles internos do processo de admissão e de desligamento de pessoal, no Instituto Federal Sul-rio-grandense, especificamente quanto à observância do prazo para envio de informações ao órgão de controle, quanto aos atos de desligamento, conforme disposto no art. 3º, I e art. 7º, §2º IN/TCU n. 78/2018.

2.1 3ª QUESTÃO DE AUDITORIA – Os documentos exigidos na legislação e no edital do concurso estão anexos ao processo de admissão?

Através do Mem. IF-AUDIN/Nº06/2020 e Mem. IF-AUDIN/Nº07/2020, foi requerido acesso ao Assentamento Funcional Digital (AFD) e ao sistema *e-Pessoal*, com perfil somente para consulta, os quais foram concedidos.

O acesso ao sistema *e-Pessoal* é feito apenas com login e senha, previamente cadastrados no site do Tribunal de Contas. Foi realizado o acesso em *home office*, com computador particular, para a análise da questão 2, relacionada à tempestividade do cadastro dos atos de admissão e de desligamento no IFSul.

Já para a análise desta questão 3 específica, há necessidade de se acessar o AFD, o qual requer o acesso ao Sistema de Gestão de Acesso (SIGAC), com certificado digital, presencialmente no computador da instituição, já que a consulta em computador particular

requer configurações específicas e habilitação de uso. Assim, por razões técnicas, o trabalho *home office* impossibilitou a análise da questão sobre os documentos exigidos na legislação e no edital do concurso.

2.1 4ª QUESTÃO DE AUDITORIA – O processo de admissão e desligamento de pessoal no IFSul observa as normas institucionais?

Questionada quanto ao conhecimento da materialização dos riscos identificados pela PROGEP, assunto tratado anteriormente na questão de auditoria n. 1, a unidade auditada relatou, através do Mem. IF-PROGEP/Nº203/2020, o que segue:

II) Editais de homologação antes do edital de abertura: Foi identificado que o edital nº 077/2019 havia sido enviado para publicação em 08/04/2019 e que o mesmo foi devolvido por conta de instabilidade na base da Imprensa Nacional. Por conta do ocorrido, foi enviado novamente, para publicação, em 10/05/2019. No entanto, como se trata de procedimento de competência do Departamento de Seleção - DES, desconhecemos o motivo do lapso temporal apresentado. Destacamos que, após a reunião com a AUDIN, sobre o levantamento de riscos, em conversa com o chefe do DES, a PROGEP manifestou a preocupação com esse tipo de problema. O Chefe daquele Departamento manifestou ter conhecimento das normas e, por consequência, da ordem de publicação (Edital de Abertura, Edital de Homologação, Nomeação/Contratação, etc...) bem como sua equipe estaria atenta para evitar a reincidência desse tipo de problema.*[sic]*

Tendo em vista que o escopo da questão n. 4 é avaliar se o processo de admissão e desligamento de pessoal no IFSul observa as normas institucionais e considerando-se a materialização do risco identificado pela PROGEP, qual seja a publicação de editais de homologação antes do edital de abertura, verifica-se a ocorrência de fragilidades nos controles internos, especificamente quanto à publicação dos editais dos processos seletivos de professores substitutos, já que o edital nº 77/2019, ao qual a PROGEP se reporta, conforme acima exposto, se refere a seleção de professor substituto no Câmpus Pelotas Visconde da Graça, conforme consulta ao *site* institucional².

Pode-se afirmar que o processo de admissão e de desligamento de pessoal no IFSul observa os normativos institucionais existentes, como a IN 01/2018 – PROGEP/IFSul, entre outros regramentos estipulados institucionalmente. Contudo, há insuficiência de normas institucionais relacionadas ao processo auditado, tendo em vista que o IFSul não dispõe de norma institucional específica sobre o processo de admissão e de desligamento de pessoal.

² Disponível em: <http://concursos.ifsul.edu.br/subs-temp-em-andamento/editais>. Acesso em: 02 dez. 2020.

Faz-se necessário normativo institucional que especifique e regule o processo de admissão e de desligamento como um todo, detalhando mais os aspectos relacionados aos documentos necessários para o ingresso e que estipule atribuição de responsabilidades, especificação de prazos, entre outros aspectos relevantes e relacionados ao processo.

3 ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 CONSTATAÇÃO 1

Ausência de normatização institucional específica sobre o processo de admissão e de desligamento de pessoal no IFSul.

3.1.1 Critério

Regimento Geral do IFSul (art. 92, inciso I).

3.1.2 Evidências

Memorando IF-PROGEP/Nº107/2020 e anexos;
Memorando IF-PROGEP/Nº203/2020.

3.1.3 Causa

Dúvida do gestor sobre ações de normatização diante da ausência de atribuição regimental da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas sobre a totalidade do processo de admissão e desligamento.

3.1.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se, através do Memorando IF-PROGEP/Nº304/2020, conforme segue:

Em que pese a inexistência de normativa interna, para tratar especificamente sobre os processos de admissão e desligamento de pessoal, no âmbito do IFSul, esta Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) entende que nenhum servidor pode alegar

desconhecimento de leis e normas para eximir-se da responsabilidade do cumprimento dos prazos, os quais são estabelecidos por normas superiores. Nesse sentido, a elaboração de tal normativa poderia apenas, em tese, consolidar as exigências sem garantir, no entanto, o efetivo cumprimento desses prazos. Além disso, a elaboração de normativa, para tal finalidade, envolve a participação de outras unidades organizacionais, visto o processo de admissão, por exemplo, está a cargo do Departamento de Seleção (DES), embora seja assunto da área de Gestão de Pessoas, e esse Departamento não está subordinado à PROGEP, mas à Diretoria Executiva da Reitoria. *[sic]*

3.1.5 Análise da manifestação

O gestor manifesta que a elaboração de normativa específica sobre o processo de admissão e de desligamento de pessoal no IFSul poderia apenas, em tese, consolidar as exigências em leis e normas superiores sem garantir, no entanto, o efetivo cumprimento de prazos. Contudo, a Unidade de Auditoria Interna Governamental entende que a normatização institucional não versaria apenas sobre prazos, mas detalhadamente sobre todos os aspectos relevantes e relacionados ao processo de admissão e de desligamento no IFSul.

O gestor também relata que a elaboração de norma, para tal finalidade, envolve a participação de outras unidades organizacionais, visto que o processo de admissão, por exemplo, está a cargo do Departamento de Seleção (DES), embora seja assunto da área de Gestão de Pessoas e esse Departamento não está subordinado à PROGEP, mas à Diretoria Executiva da Reitoria. Diante do exposto, a Unidade de Auditoria Interna Governamental entende que sejam necessários estudos e tratativas da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, juntamente com o Senhor Reitor e o Departamento de Seleção/Diretoria Executiva da Reitoria, para sistematizar a dinâmica dos processos de admissão de novos servidores, com vistas à inclusão dessa atribuição nas competências da referida Pró-reitoria no Regimento Geral do IFSul. Desta forma, mantém-se a constatação.

3.1.6 Recomendações

3.1.6.1 Recomenda-se ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas que proponha ao Senhor Reitor e ao Departamento de Seleção/Diretoria Executiva da Reitoria estudos para sistematizar a dinâmica dos processos de admissão de novos servidores, com vistas à inclusão dessa atribuição nas competências da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas no Regimento Geral. Caso não seja viável a inclusão de tal atribuição nas competências da Pró-reitoria, recomenda-se que o processo seja sistematizado de modo a assegurar atribuições claras e inequívocas a cada órgão.

3.1.6.2 Recomenda-se ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas que promova a normatização institucional específica sobre o processo de admissão e de desligamento de pessoal no IFSul, se necessário em conjunto com o Departamento de Seleção/Diretoria Executiva da Reitoria.

3.2 CONSTATAÇÃO 2

Ausência de formalização e de gerenciamento dos riscos que ameaçam o alcance dos objetivos estratégicos da Instituição, referente ao processo de admissão e de desligamento de pessoal no IFSul.

3.2.1 Critério

Política de Gestão de Riscos do IFSul (art. 13, §1º e §2º; art. 21; art. 22, IV e V);

Instrução Normativa do IFSul/CGRC n. 01/2019 (art. 1º, I, II e III; art. 4º, parágrafo único).

3.2.2 Evidências

Memorando IF-PROGEP/Nº107/2020;

Mem. IF-PROGEP/Nº203/2020.

3.2.3 Causa

Política de Gestão de Riscos ainda em fase inicial de implementação no IFSul.

3.2.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se através do Memorando IF-PROGEP/Nº304/2020, conforme segue:

Em que pese o esforço despendido pela gestão, o gerenciamento de riscos ainda se constitui como prática incipiente, no âmbito de todo o Instituto. Em relação à PROGEP, o elevado número de atividades de execução, por assim dizer, acabam por prejudicar a realização das demais ações alinhadas ao planejamento estratégico, inclusive, com potencial de causar prejuízos diretos aos servidores e, eventualmente, ações judiciais decorrentes, caso as mesmas não sejam atendidas em tempo hábil.
[sic]

3.2.5 Análise da manifestação

O gestor relata elevado número de atividades de execução na PROGEP, as quais acabam por prejudicar a realização das demais ações alinhadas ao planejamento estratégico e que o gerenciamento de riscos ainda se constitui como prática incipiente, no âmbito de todo o Instituto.

Em que pesem os fatos mencionados pelo gestor, a Instrução Normativa (IN) n. 01/2019, do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), estabelece diretrizes para a implementação da Política de Gestão de Riscos (PGR) do IFSul, dispondo que a gestão de riscos do Instituto “será implementada por meio dos seguintes agentes: I - Comitê de Governança, Riscos e Controles; II - Núcleo de Governança, Riscos e Controles; e III - Gestores dos processos organizacionais” (art. 1º, da IN n. 01/2019). A PROGEP é integrante do Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme Portaria n. 1084/2017, a qual criou o CGRC. Sendo assim, é corresponsável pela implementação da gestão de riscos na Instituição, juntamente com o Núcleo de Governança, Riscos e Controles (NGRC) e gestores dos processos organizacionais.

Embora não haja, ainda, em âmbito institucional a publicação do Plano de Tratamento de Riscos, a elaboração das respostas aos riscos identificados e os controles internos a serem aplicados para mitigar ou evitar o risco elevado ou extremo do processo é um trabalho que a PROGEP já poderia desenvolver, tendo em vista que já foram identificados os principais riscos no processo de admissão e de desligamento de pessoal no IFSul, conforme disposto na resposta à Unidade de Auditoria Interna Governamental, através do Mem. IF-PROGEP/Nº107/2020. Desta forma, a PROGEP, de posse dessas informações, teria conteúdo para trabalhar matriz de risco e inserir os resultados no futuro Plano de Tratamento de Riscos, a ser aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSul. Dessa forma, mantém-se a constatação.

3.2.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas que promova, juntamente com o auxílio do Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSul (CGRC), a elaboração das respostas aos riscos já identificados no processo de admissão e de desligamento de pessoal no IFSul e os controles internos a serem aplicados para mitigar ou evitar o risco elevado ou extremo do processo.

3.3 CONSTATAÇÃO 3

Ausência de mapeamento do processo de admissão e de desligamento de pessoal no IFSul.

3.3.1 Critério

Política de Gestão de Riscos do IFSul (art. 13, §2º);

Instrução Normativa do IFSul/CGRC n. 01/2019 (art. 4º, inciso IV e parágrafo único).

3.3.2 Evidências

Memorando IF-PROGEP/Nº107/2020;

Mem. IF-PROGEP/Nº203/2020.

3.3.3 Causa

Ausência de profissionais no IFSul para realizar a atividade, conciliando-a com outras demandas de trabalho da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

3.3.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se através do Memorando IF-PROGEP/Nº304/2020, conforme segue:

No ano de 2018 a PROGEP realizou reunião com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI), na tentativa de obter apoio para a realização do mapeamento dos processos. Na oportunidade, a DDI se disponibilizou para prestar assistência, no entanto, ao identificar a dimensão do trabalho que precisaria ser realizado, ficou acordado que seria realizado o mapeamento de apenas dois processos, dos quais foram selecionados a Licença para Capacitação e o Afastamento para Pós-graduação. Foi alegado, ainda, que a DDI não conseguiria se dedicar exclusivamente à análise dos processos da PROGEP, sob pena de comprometer o atendimento às demais estruturas organizacionais. Por esse motivo, considerando, também, a falta de expertise no assunto, pelos componentes da equipe da PROGEP, a continuidade do trabalho relativo aos demais processos restou prejudicada. *[sic]*

3.3.5 Análise da manifestação

Em que pesem os fatos manifestados pela PROGEP, o mapeamento dos processos faz-se necessário e é demanda recorrente no IFSul desde a aprovação da Política de Gestão de Riscos (PGR), em 11 de dezembro de 2018, por meio da Resolução n. 132/2018 do CONSUP, tendo a Instrução Normativa (IN) n. 01/2019, do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), estabelecido as diretrizes para a implementação da Política de Gestão de Riscos (PGR) do IFSul. O art. 13, §2º da Política de Gestão de Riscos do IFSul dispõe especificamente sobre o mapeamento de processos. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.3.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas que promova a elaboração e a publicação de mapeamento do processo de admissão e de desligamento de pessoal no IFSul.

3.4 CONSTATAÇÃO 4

Fragilidades nos controles internos quanto ao quantitativo de ingresso de servidores em decorrência de processos judiciais no IFSul.

3.4.1 Critério

Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 01/2016, art. 4 e art. 11, inciso III.

3.4.2 Evidências

Memorando IF-PROGEP/Nº203/2020.

3.4.3 Causa

Ocorrência de fatores externos à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, nas fases anteriores ao ingresso de servidores no IFSul.

3.4.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se através do Memorando IF-PROGEP/Nº304/2020, conforme segue:

O monitoramento de determinadas ocorrências, a exemplo do quantitativo de ingresso de servidores em decorrência de processos judiciais, via de regra, só é realizado quando existe alguma demanda específica, a exemplo da solicitação de tais informações por parte dos órgãos de controle. Tal necessidade ainda não havia surgido. Esse tipo de ocorrência, quando acontece, é decorrente de fatores externos que não possuem ingerência da gestão do IFSul, podendo-se exemplificar com uma situação de candidato que ingressa no cargo por meio da reserva de cotas raciais. Em tal exemplo as normas do edital podem estar irretocáveis e o trabalho da comissão julgadora pode ter sido realizado a contento, no entanto, por se tratar de temática de cunho bastante subjetivo, algum candidato com classificação posterior ingressa com ação judicial e o Juízo decide em seu favor, determinando o seu ingresso no cargo. Como se verifica, o risco acaba sendo completamente alheio às possibilidades de atuação do gestor que, por mais providente que seja, não conseguirá evitar. *[sic]*

3.4.5 Análise da manifestação

O gestor expõe que o monitoramento de determinadas ocorrências, a exemplo do quantitativo de ingresso de servidores em decorrência de processos judiciais, via de regra, só é realizado quando existe alguma demanda específica, a exemplo da solicitação de tais informações por parte dos órgãos de controle. Manifesta também que esse tipo de ocorrência, quando acontece, é decorrente de fatores externos que não possuem ingerência da gestão do IFSul. Pelo exposto e por se tratar de risco alheio às possibilidades de atuação do gestor, acata-se a manifestação. Trata-se de caso em que se assume o risco, não havendo controle interno a ser estipulado pela instituição. Não há recomendação a ser feita.

3.5 CONSTATAÇÃO 5

Fragilidades nos controles internos quanto à concentração de atividades em determinados servidores, não se observando o princípio da segregação de funções no IFSul.

3.5.1 Critério

Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 01/2016, art. 4 e art. 11, inciso III, alínea b.

3.5.2 Evidências

Memorando IF-PROGEP/Nº203/2020.

3.5.3 Causa

Carência de força de trabalho para suprir a demanda em algumas atividades da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, não havendo mais que um servidor em cada etapa da tarefa.

3.5.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se através do Memorando IF-PROGEP/Nº304/2020, conforme segue:

A concentração de atividades para a execução por servidores específicos não significa, necessariamente, inobservância do princípio da segregação de funções. No âmbito da PROGEP, tal princípio é observado pois, em nosso entendimento, a segregação de função deve ocorrer a partir do momento em que existe alguma possibilidade do cometimento de fraude ou pagamento indevido, de forma intencional. No escopo do Relatório de Auditoria, em comento, a inclusão de servidores no sistema SIAPE é precedida do chamado “processo de ingresso”, sendo este um processo eletrônico que contém toda a documentação comprobatória do ingressante, inclusive, portaria de nomeação, termo de posse, contrato (no caso de professor substituto), dentre outros, que é produzido pelo Departamento de Seleção e/ou Câmpus no qual o servidor será lotado. A inclusão no SIAPE mesmo sendo, eventualmente, realizada por apenas determinado servidor da Coordenadoria de Cadastro (COCAD), não requer o seu compartilhamento, principalmente pelo fato de que os acertos financeiros de valores proporcionais são realizados pela equipe da Coordenadoria de Pagamento (COPAG). Como se verifica, tal prática não parece exigir a segregação de funções, posto que se trata da execução de uma atividade. *[sic]*

3.5.5 Análise da manifestação

O gestor manifesta que a concentração de atividades para a execução por servidores específicos não significa, necessariamente, inobservância do princípio da segregação de funções. Como exemplo, relata que a inclusão no SIAPE, mesmo sendo, eventualmente, realizada por apenas determinado servidor da Coordenadoria de Cadastro (COCAD), não requer o seu compartilhamento, principalmente pelo fato de que os acertos financeiros de valores proporcionais são realizados pela equipe da Coordenadoria de Pagamento (COPAG). Trata-se da execução de uma atividade e a eventual concentração decorre da carência de força de trabalho para suprir a demanda em algumas atividades da PROGEP, não havendo mais que

um servidor em cada etapa da tarefa, mas com observância da segregação de funções. Diante do exposto, acata-se a manifestação e não há recomendação a ser feita.

3.6 CONSTATAÇÃO 6

Fragilidades nos controles internos, no Instituto Federal Sul-rio-grandense, especificamente quanto à publicação dos editais dos processos seletivos de professores substitutos.

3.6.1 Critério

Estatuto do IFSul (art.15);

Regimento Geral do IFSul (art. 90, art. 92, inciso I e art. 112, inciso I).

3.6.2 Evidências

Memorando IF-PROGEP/Nº203/2020.

3.6.3 Causa

Ocorrência de fatores externos à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;

Descumprimento de atribuição regimental do Departamento de Seleção do IFSul.

3.6.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se através do Memorando IF-PROGEP/Nº304/2020, conforme segue:

Embora os processos de “Recrutamento e Seleção” pertençam à temática da Gestão de Pessoas, no IFSul a competência para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar a realização dos processos seletivos de professores substitutos é atribuída ao DES, conforme previsto no Art. 112 do Regimento Geral do IFSul. Por esse motivo, entende-se que tal constatação não está compreendida na competência desta PROGEP. *[sic]*

3.6.5 Análise da manifestação

O gestor manifesta que, embora os processos de “Recrutamento e Seleção” pertençam à temática da Gestão de Pessoas, no IFSul a competência regimental para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar a realização dos processos seletivos de professores substitutos é atribuída ao Departamento de Seleção. Diante do fato exposto, acata-se a manifestação, tendo em vista que a constatação não abrange a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, não havendo recomendação a ser feita a esse órgão.

3.7 CONSTATAÇÃO 7

Cadastramento de 11 (onze) atos de admissão de professores substitutos, no sistema *e-Pessoal*, sem observância do prazo máximo improrrogável de 30 dias, conforme art. 7º, II, §1º, IN/TCU n. 78/2018.

3.7.1 Critério

IN/TCU n. 78/2018 (art. 7º, II, §1º);

Regimento Geral do IFSul (art. 92, inciso III e V e art. 94, inciso I).

3.7.2 Evidências

Memorando IF-PROGEP/Nº107/2020 e anexos;

Mem. IF-PROGEP/Nº250/2020;

Consulta ao Sistema *e-Pessoal*.

3.7.3 Causa

Atraso no recebimento dos contratos de professores substitutos do IFSul.

3.7.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se através do Memorando IF-PROGEP/Nº304/2020, conforme segue:

Como já relatado em oportunidade anterior, ocorre o atraso na entrega da documentação por parte dos Câmpus, o que acaba por dificultar o cumprimento do prazo para envio do ato. *[sic]*

3.7.5 Análise da manifestação

A manifestação do gestor corrobora o achado de auditoria. A Unidade de Auditoria Interna Governamental entende que devem ser realizados estudos para sistematizar a dinâmica dos processos de admissão de novos servidores, sendo avaliada a possibilidade de a posse ser efetuada na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, em vez de ocorrer no câmpus, quando for o caso, onde o servidor entrará em exercício. A inclusão dessa atribuição nas competências da referida Pró-reitoria no Regimento Geral visa mitigar o risco de exceder os prazos fixados pela IN/TCU n. 78/2018, além de ser mais compatível com a condição de órgão sistêmico da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, conforme disposto no art. 15 do Estatuto e art. 90 do Regimento Geral do IFSul. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.7.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas que proponha, ao Senhor Reitor e ao Departamento de Seleção/Diretoria Executiva da Reitoria, estudos para sistematizar a dinâmica dos processos de admissão de novos servidores, sendo avaliada a possibilidade de a posse de novos servidores ser efetuada na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, independentemente do câmpus onde entrará em exercício.

3.8 CONSTATAÇÃO 8

Fragilidades nos controles internos do processo de admissão e de desligamento de pessoal, no Instituto Federal Sul-rio-grandense, especificamente quanto ao envio de documentação de ingresso de servidores, por parte dos câmpus, para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

3.8.1 Critério

Estatuto do IFSul (art.15);

Regimento Geral do IFSul (art. 92, inciso III e V).

3.8.2 Evidências

Mem. IF-PROGEP/Nº250/2020.

3.8.3 Causa

Falta do gerenciamento e acompanhamento do processo de ingresso e vigência dos contratos dos professores substitutos por parte do Departamento de Seleção do IFSul.

3.8.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se através do Memorando IF-PROGEP/Nº304/2020, conforme segue:

Reconhecemos que os assuntos tratados nas constatações 7 e 9 deveriam ser de competência exclusiva da PROGEP. No entanto, além da competência regimental, atribuída ao DES, para realização dos processos de Recrutamento e Seleção, o referido Departamento também é responsável pelo ingresso de servidores e contratação de professores substitutos, bem como por supervisionar e auxiliar os Câmpus quanto à vigência dos contratos e elaboração dos Termos Aditivos. Por esse motivo, a PROGEP entende que não deve regulamentar atividades em um departamento que não lhe é subordinado e não está ligado diretamente à sua estrutura organizacional, muito embora, várias reuniões já tenham sido realizadas com o intuito de alertar para a necessidade de cumprimento dos prazos e aperfeiçoamento dos controles. *[sic]*

3.8.5 Análise da manifestação

O gestor relata as consequências do fato de não ter competências regimentais que estão atribuídas ao Departamento de Seleção. Menciona que além da competência regimental, atribuída ao DES, para realização dos processos de Recrutamento e Seleção, o referido Departamento também é responsável pelo ingresso de servidores e contratação de professores substitutos, bem como por supervisionar e auxiliar os câmpus quanto à vigência dos contratos e elaboração dos termos aditivos. Por esse motivo, entende que não deve regulamentar atividades em um departamento que não lhe é subordinado e não está ligado diretamente à sua estrutura organizacional.

Diante da manifestação do gestor, a Unidade de Auditoria Interna Governamental entende que sejam necessários estudos e tratativas da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas,

juntamente com o Senhor Reitor e o Departamento de Seleção/Diretoria Executiva da Reitoria, para sistematizar a dinâmica dos processos de admissão de novos servidores, com vistas à inclusão dessa atribuição nas competências da referida Pró-reitoria no Regimento Geral do IFSul ou, de modo alternativo, estabelecer, no âmbito do DES, o processo correspondente. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.8.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas que proponha, ao Senhor Reitor e ao Departamento de Seleção/Diretoria Executiva da Reitoria, estudos para sistematizar a dinâmica dos processos de admissão de novos servidores, com vistas à inclusão dessa atribuição nas competências da referida Pró-reitoria no Regimento Geral. Caso não seja viável a inclusão de tal atribuição nas competências da Pró-reitoria, recomenda-se que o processo seja sistematizado de modo a assegurar atribuições claras e inequívocas a cada órgão, especialmente no que se refere à entrega de documentos para ingresso de novos servidores.

3.9 CONSTATAÇÃO 9

Cadastramento de 17 (dezessete) atos de desligamento de professores substitutos, no sistema *e-Pessoal*, sem observância do prazo de 30 dias, conforme art. 3º, I e art. 7º, §2º IN/TCU n. 78/2018.

3.9.1 Critério

IN/TCU n. 78/2018 (art. 3º, I e art. 7º, §2º);

Regimento Geral do IFSul (art. 92, inciso III e V e art. 94, inciso I).

3.9.2 Evidências

Memorando IF-PROGEP/Nº107/2020 e anexos;

Mem. IF-PROGEP/Nº250/2020;

Mem. IF-PROGEP/Nº280/2020;

Consulta ao Sistema e-Pessoal.

3.9.3 Causa

Atraso no recebimento dos contratos e termos aditivos de contratos dos professores substitutos do IFSul.

3.9.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se através do Memorando IF-PROGEP/Nº304/2020, conforme segue:

Como já relatado em oportunidade anterior, a exemplo do citado na constatação 7, o atraso na entrega dos Termos Aditivos, por parte dos Câmpus, em ato conjunto com o Departamento de Seleção, também ocorre, acarretando em dificuldades para o envio tempestivo dos atos de desligamento. *[sic]*

3.9.5 Análise da manifestação

A manifestação do gestor corrobora o achado de auditoria.

3.9.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas que proponha, ao Senhor Reitor e ao Departamento de Seleção/Diretoria Executiva da Reitoria, estudos para sistematizar a dinâmica dos processos de desligamento de servidores, com vistas à inclusão dessa atribuição nas competências da referida Pró-reitoria no Regimento Geral. Caso não seja viável a inclusão de tal atribuição nas competências da Pró-reitoria, recomenda-se que o processo seja sistematizado de modo a assegurar atribuições claras e inequívocas a cada órgão, especialmente no que se refere aos prazos de envio de contratos e termos aditivos de professores substitutos.

4 INFORMAÇÕES

A unidade auditada, através do Mem. IF-PROGEP/Nº107/2020, enviou lista dos atos de admissão e de desligamento realizados no ano de 2019, através de tabela constante em arquivo de *Microsoft Excel*. Durante a consulta no sistema *e-Pessoal*, verificou-se que no cadastro de DH (SIAPE 3120423) consta a denominação do cargo Assistente em Administração e a

natureza da ocupação Magistério em nível básico, fundamental ou médio. Na tabela de controle dos atos de admissão da PROGEP, em *Microsoft Excel*, o cargo está registrado como professor substituto. Assim, há incoerência entre o cargo e a ocupação.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria teve como objeto o processo de admissão e de desligamento de pessoal no Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul). Com o intuito de colaborar para o aperfeiçoamento do trabalho realizado na instituição, a Unidade de Auditoria Interna Governamental registra seus achados de auditoria no presente Relatório.

Dessa forma, constatou-se, em âmbito institucional, a ausência de normatização específica sobre o processo de admissão e de desligamento de pessoal no IFSul, bem como a ausência de formalização e de gerenciamento dos riscos que ameaçam o alcance dos objetivos estratégicos da Instituição e de mapeamento do processo de admissão e de desligamento de pessoal no IFSul.

Além disso, verificou-se também atraso no cadastramento de atos de admissão e de desligamento de professores substitutos, no sistema *e-Pessoal*, sem observância do prazo máximo improrrogável de 30 dias, conforme art. 7º, II, §1º, IN/TCU n. 78/2018 e art. 3º, I c/c art. 7º, §2º IN/TCU n. 78/2018, respectivamente. Esses achados de auditoria têm como causa principal a falta do gerenciamento e acompanhamento do processo de ingresso e vigência dos contratos dos professores substitutos por parte do Departamento de Seleção do IFSul. Tendo em vista que, regimentalmente, o DES é responsável pelo ingresso de servidores e pela contratação de professores substitutos, bem como por supervisionar e auxiliar os câmpus quanto à vigência dos contratos e elaboração dos Termos Aditivos, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas não possui ingerência nas atividades do Departamento de Seleção do IFSul, o qual não lhe é subordinado e não está ligado diretamente à sua estrutura organizacional.

Ademais, constatou-se também fragilidades nos controles internos do processo de admissão e de desligamento de pessoal, no Instituto Federal Sul-rio-grandense, especificamente quanto ao envio de documentação de ingresso de servidores, por parte dos câmpus, para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas. A Unidade de Auditoria Interna Governamental reforçou, em mais de uma recomendação, a necessidade de serem realizados estudos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, juntamente com o Senhor Reitor e o Departamento de Seleção/Diretoria Executiva da Reitoria, para sistematizar a dinâmica dos processos de admissão de novos

servidores, com vistas à inclusão dessa atribuição nas competências da referida Pró-reitoria no Regimento Geral do IFSul.

As recomendações presentes neste Relatório pretendem, portanto, servir de instrumento para trazer melhorias relacionadas aos controles internos da unidade auditada e, conseqüentemente, para a Instituição.

Pelo exposto, encaminha-se o presente Relatório de Auditoria para que o gestor tome ciência das recomendações. O não cumprimento destas implica na aceitação dos riscos pelo gestor e a sua implementação será, no futuro, objeto de avaliação por esta Unidade de Auditoria Interna Governamental.

Pelotas, 8 de janeiro de 2021

VIVIANE KOSCHIER BUSS MENDES,
Auditora

De acordo.

LAERTE RADTKE KARNOPP,
Auditor Geral